

Bilhetes postais de resposta paga	12
Manuscritos, cada 50 gramas ou fracção	3
Manuscritos-porte mínimo	9
Jornais, quando expedidos pelas suas adminis- trações, cada 50 gramas ou fracção	0,5
Jornais, quando expedidos por particulares, cada 50 gramas ou fracção	1
Impressos, cada 50 gramas ou fracção	3
Amostrs, cada 50 gramas ou fracção	3
Caixas com valor declarado, até 1:000 gramas	30
Avisos de recepção	9

Art. 2.º O prémio fixo a pagar pelo registo das correspondências destinadas a Portugal continental e ilhas dos Açores e Madeira será: nas colónias de África, de \$10; no Estado da Índia, de 2 tangas; e em Macau e Timor, de 10 avos.

Art. 3.º O prémio de declaração de valor das cartas e caixas com valor declarado expedidas em malas directas para Portugal continental e ilhas dos Açores e Madeira será por cada 20\$ ou fracção desta quantia: em Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique, de \$06; no Estado da Índia, de 1 tanga e 4 réis; em Macau, de 5 avos; e em Timor, de 6 avos.

Art. 4.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério, os Ministros do Comércio e Comunicações e das Colónias e os demais Ministros das diversas Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1921.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Bernardino Luis Machado Guimarães — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — António Maria da Silva — Alvaro Xavier de Castro — Fernando Brederode — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — António de Paiva Gomes — Júlio do Patrocínio Martins — José Domingues dos Santos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública
e Beneficência Privada

Decreto n.º 7:432

Atendendo ao que representou o Misericórdia de Évora;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo de 1896:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, aprovar o quadro e respectivos vencimentos dos seus empregados, nos termos seguintes:

N.º 1 — Quadro do pessoal clínico

	Vencimento mensal
4 Médicos efectivos, directores de enfermaria — cada um (a)	41\$66

N.º 2 — Quadro do pessoal enfermário

4 Enfermeiros — cada um (a)	47\$36
4 Enfermeiros ajudantes — cada um (a)	40\$00
2 Praticantes de enfermeiro de 1.ª classe (contratados) — cada um	28\$00
2 Praticantes de enfermeiro de 2.ª classe (contratados) — cada um	25\$00
3 Enfermeiras — cada uma (a)	12\$00
3 Enfermeiras ajudantes — cada uma (a)	8\$00
2 Praticantes de enfermeira de 1.ª classe (contratadas) — cada uma (a)	4\$00
4 Praticantes de enfermeira de 2.ª classe (contratadas) — cada uma (a)	2\$00
1 Parteira	3\$00
1 Barbeiro (acumula o lugar de sacristão do quadro 5) (a)	21\$00

N.º 3 — Quadro do pessoal da secretaria e administração

1 Secretário, chefe da secretaria, procurador e cobrador (d)	100\$00
2 Amanuenses da secretaria — cada um (a)	60\$00
1 Contínuo (b)	29\$50
1 Cobrador (vence 5 por cento das importâncias que cobra) (b)	—
1 Almozarife fiscal (c) (d)	70\$00
1 Ecnomo (d)	50\$00
1 Porteiro do hospital (c)	27\$00

N.º 4 — Quadro do pessoal da farmácia

1 Farmacêutico, director (d)	70\$00
1 Ajudante (contratado)	40\$00
1 Praticante (contratado)	28\$00

N.º 5 — Quadro do pessoal da igreja e capelas

1 Capelão do hospital (acumula com o de capelão do côro) (b) (d)	30\$00
1 Capelão da capela do Cônego Rosado Bravo (b)	15\$00
1 Capelão, tesoureiro da sacristia (b)	16\$66
4 Capelães do côro — cada um (b)	15\$20
1 Sacristão (b)	9\$00

N.º 6 — Quadro do pessoal assalariado

13 Serventes para o serviço do hospital e farmácia — cada um	29\$50
1 Cozinheira (a)	12\$00
2 Ajudantes de cozinha — cada uma (a)	6\$00
1 Vaqueiro	25\$00
3 Criadas de enfermaria — cada uma (a)	5\$00
1 Criada da enfermaria da Maternidade (a)	2\$50
1 Criada das inválidas (a)	2\$00
1 Costureira (a)	5\$00
4 Lavadeiras — cada uma	25\$00

(a) Este pessoal tem direito a alimentação e dormida no hospital.

(b) Estes lugares são extintos logo que vaguem.

(c) Este pessoal tem habitação no hospital.

(d) Compreendem a adição para imposto de rendimento.

Os vencimentos de todo o pessoal cuja nomeação é feita por concurso, e portanto com exclusão do contratado e assalariado, desdobra-se em cinco sextos de categoria e um sexto de exercício, consoante a doutrina da lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915.

Fica revogado o decreto n.º 6:424, de 21 de Fevereiro de 1920.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1921.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — José Domingues dos Santos.